ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 0840068-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/11/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (EXERCÍCIO DE 2007)
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
INTERESSADO: Sr. FLÁVIO EDNO NÓBREGA
ADVOGADOS: Drs. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR - OAB/PE Nº 29.754, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO - OAB/PE Nº 20.773, E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU ROLDOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria, do Laudo de Engenharia, das Defesas, do Parecer MPCO nº 172/2015, da Nota Técnica de Esclarecimento e demais documentos acostados;
CONSIDERANDO que a defesa do Sr. Flávio Edno Nóbrega logrou elidir parte considerável das falhas apontadas pela auditoria;
CONSIDERANDO que o valor do débito final liquidado pelo DCM foi recolhido aos cofres municipais, restando valor de pouca relevância diante do montante total executado no exercício;
CONSIDERANDO que o restante das falhas elencadas possuem natureza formal ou relevância insuficiente à rejeição das contas;
CONSIDERANDO que os demais responsáveis citados no relatório de auditoria já foram responsabilizados em sede do processo TCE-PE nº 0802577-0, em razão das mesmas falhas apontadas no presente processo de prestação de contas;
CONSIDERANDO os postulados da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;
CONSIDERANDO que o instituto da prescrição previsto no artigo 73, § 6º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco impede a aplicação de multas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,
Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015,
EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Surubim a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Flávio Edno Nóbrega, relativas ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, de novembro de 2015.
Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador
S/HN